

Regimento Geral das Residências Universitárias da Universidade Federal da Paraíba - UFPB

**TÍTULO I
DO REGIMENTO E SEUS OBJETIVOS**

Art. 1º Este Regimento regulamenta a organização e o funcionamento das residências universitárias da Universidade Federal da Paraíba - UFPB.

**TÍTULO II
DAS RESIDÊNCIAS UNIVERSITÁRIAS E SUAS FINALIDADES**

Art. 2º As residências universitárias são equipamentos de instalação coletiva, destinados à moradia estudantil para discentes da UFPB em condição de vulnerabilidade socioeconômica, visando a democratizar suas condições de permanência na educação superior pública federal, minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior, reduzir as taxas de retenção e evasão e contribuir para a promoção da inclusão social pela educação.

§ 1º As residências universitárias destinam-se prioritariamente aos(às) estudantes dos cursos de graduação presencial da UFPB, nos termos deste Regimento e normas complementares da UFPB.

§ 2º As residências universitárias devem funcionar em ambiente dotado de instalações coletivas, equipamentos, móveis, utensílios e infraestrutura adequados à moradia estudantil, de acordo com as normas e critérios definidos por este Regimento e normas complementares da UFPB.

§ 3º A administração das residências universitárias da UFPB compete à Pró-Reitoria de Assistência e Promoção Estudantis – PRAPE.

**TÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO DAS RESIDÊNCIAS UNIVERSITÁRIAS**

Art. 3º Integram a gestão das residências universitárias os seguintes órgãos administrativos:

- I. Coordenação de Hospitalidade e Administração de Residências;
- II. Assembleia Geral das Residências;
- III. Representação dos(das) residentes universitários.

**CAPÍTULO I
DA COORDENAÇÃO DE HOSPITALIDADE E ADMINISTRAÇÃO DE RESIDÊNCIAS**

Art. 4º O funcionamento, composição e competências da Coordenação de Hospitalidade e Administração de Residências serão definidos em Regimento Interno da PRAPE.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL DOS(DAS) RESIDENTES

Art. 5º A Assembleia Geral é um órgão consultivo das Residências Universitárias constituída pelos(as) seus(suas) residentes e presidida pela Representação dos(das) residentes universitários.

Art. 6º Compete à Assembleia Geral dos(das) Residentes:

- I. eleger os(as) residentes que irão compor a Comissão Eleitoral de fiscalização das eleições da Representação dos(das) residentes de cada campus;
- II. eleger os(as) Representantes da Residência Universitária de cada campus, através de eleições livres, diretas e secretas, viabilizadas pela PRAPE, com acompanhamento da comissão eleitoral dos(as) residentes;
- III. apreciar os assuntos que sejam submetidos pela Representação dos(das) residentes universitários ou por qualquer de seus membros;
- IV. criar comissões para elaborar propostas de regras internas, a serem submetidas ao subcoordenador local, quando se fizer necessário para o melhor funcionamento das Residências Universitárias e solicitar, com a devida justificativa, a revogação daquelas que não mais se mostrarem necessárias, sempre em conformidade com este regimento.

Art. 7º A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á semestralmente, no primeiro mês do período letivo. A convocação para as reuniões deverá ser efetuada pela Representação dos(das) residentes universitários, com pauta definida, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º Quando necessário, será convocada Assembleia Geral extraordinária, através de convocatória interna, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil.

§ 2º A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pela:

- a) Representante efetivo dos(das) residentes;
- b) Coordenador(a) de Hospitalidade e Administração de Residências;
- c) Subcoordenador(a) local de Hospitalidade e Administração de Residências;
- d) Maioria absoluta dos(das) residentes mediante requerimento por escrito, com lista de assinatura dirigida à Representação dos(as) residentes universitários.

Art. 8º A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

Parágrafo único. Caso não haja quórum na primeira convocação, será feita uma segunda convocação, para 24 horas (um dia útil) após a primeira, que ocorrerá com qualquer número de presentes.

Art. 9º A Assembleia Geral será presidida por um membro da Representação dos(as) residentes universitários e secretariada por qualquer residente voluntário.

Parágrafo único. Não havendo residente voluntário, caberá a quem presidir a assembleia nomear um(a) secretário(a) entre os(as) residentes presentes.

Art. 10 A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária somente poderá ser convocada no decorrer do período letivo de cada campus.

Parágrafo único. A assembleia extraordinária não poderá deliberar sobre outros assuntos ou questões, além daqueles objetos da sua convocação.

CAPÍTULO III DA REPRESENTAÇÃO DOS(DAS) RESIDENTES UNIVERSITÁRIOS

Art. 11 Compete à Representação dos(as) residentes universitários:

I – conduzir sua gestão com respeito e zelo às normas instituídas, cumprindo e fazendo-se cumprir este Regimento;

II – convocar e presidir semestralmente assembleias ordinárias na residência e extraordinárias sempre que se fizer necessário bem como produzir a cada reunião ata e arquivá-la junto ao(à) subcoordenador(a) local da Residência;

III – zelar pela conservação do patrimônio material e moral da Residência bem como pelo seu bom funcionamento;

IV – auxiliar a Subcoordenação de Hospitalidade e Administração de Residências na resolução de problemas internos de conflitos na Residência, acionando quando necessário, a Coordenação local de Hospitalidade e Administração de Residências e/ou outros setores da PRAPE;

V – apoiar a Coordenação de Hospitalidade e Administração de Residências nos recenseamentos semestrais dos residentes;

VI – comunicar formalmente a subcoordenação local de Hospitalidade e Administração de Residências as seguintes situações:

- a)** ausência do aluno residente por período superior a 15 dias consecutivos, durante o período letivo;
- b)** abandono de curso;
- c)** abandono de pertences pessoais na Residência;
- d)** a permanência de pessoas não autorizadas na Residência;
- e)** remanejamento de equipamentos de uso coletivo para espaços privados;
- f)** danos ao patrimônio público;
- g)** agressões verbais ou físicas entre os residentes;
- h)** necessidade de manutenção predial nas áreas de uso comum;
- i)** demais situações que julgar necessárias.

VII – representar a Residência junto à Pró-Reitoria de Assistência e Promoção Estudantis (PRAPE), nos movimentos estudantis, encontros de casas de estudante e eventos que envolvam o interesse dos residentes;

VIII – dar suporte à nova Representação dos(as) residentes universitários eleita com informações sobre as atividades desenvolvidas, instrumentalizando-a para o exercício de suas atribuições.

IX – constituir comissões auxiliares para defender os interesses da Residência, quando se fizer necessário;

X – assinar toda a documentação emitida pela Representação dos(as) residentes universitários;

XI – Apoiar atividades culturais, esportivas e de lazer;

XII – solicitar à subcoordenação local de Hospitalidade e Administração de Residências aquisição de materiais necessários ao funcionamento da Residência;

XIII - representar a Residência junto aos órgãos da UFPB, entidades da comunidade universitária e da sociedade civil organizada.

Art. 12 A Representação dos(das) residentes universitários deverá elaborar um relatório final das atividades desenvolvidas, a ser entregue à Pró-Reitoria de Assistência e Promoção ao Estudante (PRAPE) até o 15º dia do último mês da gestão que será condição indispensável para a emissão de declaração de desempenho de atividade não remunerada de 120 (cento vinte) horas.

Parágrafo único. Verificada a negligência da Representação dos(as) residentes universitários frente às atribuições estabelecidas neste artigo, caberá ao Coordenador de Hospitalidade e Administração de Residências apreciar os fatos e tomar as medidas cabíveis, tendo em vista evitar maiores prejuízos aos residentes.

Art. 13 Os Representantes da Residência Universitária de cada campus serão eleitos em Assembleia Geral dos residentes, através de eleições livres, diretas e secretas, viabilizadas pela PRAPE, com acompanhamento da comissão eleitoral dos residentes.

§ 1º A Comissão Eleitoral dos residentes será constituída por 03 (três) residentes, com a atribuição de fiscalização das eleições, sendo vedado a esses que se candidatem à Representação dos(as) residentes universitários.

§ 2º As eleições serão realizadas no início do primeiro semestre letivo de cada ano, conforme edital.

§ 3º A Representação dos(as) residentes terá mandato de um ano e com direito a uma recondução, e será composta por um número de um(a) representante efetivo(a), um(a) suplente, e, a cada sessenta residentes, um(a) assistente de representação.

§ 4º O Edital para as eleições será divulgado no site da PRAPE e nas Residências Universitárias pelo(a) Subcoordenador(a) local de Hospitalidade e Administração de Residências, com pelo menos 30 (trinta) dias antecedente ao pleito, definindo o calendário e as normativas das eleições.

§ 5º As chapas dos(as) candidatos(as), com pelo menos um(a) suplente, deverão ser inscritas na comissão eleitoral, até quinze dias antes do pleito.

§ 6º Será vetada a inscrição de candidato(a) para a Representação dos(as) residentes universitários que se encontrar, cumulativamente, nas situações abaixo:

- a) possuir tempo de residência inferior a seis meses, a contar da data do início do benefício;
- b) estiver matriculado nas disciplinas do último período letivo a cursar para a conclusão do curso;
- c) não morar na respectiva Residência a qual esteja concorrendo às eleições;
- d) que tenha respondido a processo administrativo na Instituição e julgado responsável;
- e) que tenha CRA menor que 7 (sete).

§ 7º A apuração será realizada pela comissão eleitoral, com acompanhamento dos candidatos e do Coordenador(a) e Subcoordenador(a) local de Hospitalidade e Administração de Residências. O resultado da apuração deverá ser encaminhado ao Pró-reitor da PRAPE, acompanhado da Ata da votação, da apuração e da relação dos votantes até 48 horas após o encerramento das eleições.

§ 8º A eleição somente terá validade se o número de eleitores atingir a maioria absoluta dos residentes.

§ 9º Se a eleição não atingir a maioria absoluta dos residentes, a comissão eleitoral encarregar-se-á de convocar uma nova eleição no prazo de até 15 dias corridos.

§ 10 Caso na segunda eleição não se obtenha o voto da maioria absoluta dos residentes, será levado em consideração a maioria simples dos votantes.

§ 11 No caso de impugnação das eleições, a parte interessada terá até 48 horas para apresentar recursos ao Pró-reitor da PRAPE, em requerimento devidamente instruído.

§ 12 Os(as) representantes das Residências Universitárias eleitos(as) e os(as) suplentes serão empossados(as) pelo(a) Pró-reitor(a) da PRAPE.

§ 13 Os(as) representantes das Residências Universitárias eleitos(as) e os(as) suplentes deverão participar de um treinamento, junto com o(a) Coordenador(a) e Subcoordenador(a) local e Coordenador de Hospitalidade e Administração de Residências, para um melhor exercício de suas atividades.

§ 14 Os(as) representantes das Residências Universitárias eleitos(as) que cumprirem integralmente o mandato receberão declaração emitida pela PRAPE de atividade não remunerada de 120 (cento e vinte) horas.

§ 15 Em caso de renúncia do representante efetivo, assumirá o suplente.

§ 16 Ocorrendo a renúncia de todos os membros da Representação dos(das) residentes universitários, ou ainda na ausência de Representação dos(das) residentes, o(a) Coordenador(a) local de Hospitalidade e Administração de Residências assumirá a representação, devendo em um prazo de 30 dias, convocar assembleia para novas eleições.

§ 17 A destituição da Representação dos(as) residentes universitários ou de qualquer de seus integrantes, só se fará, mediante assembleia geral com decisão de 2/3 (dois terços) dos residentes.

TÍTULO IV DA SELEÇÃO, ADMISSÃO E PERMANÊNCIA DO(A) RESIDENTE

Art. 14 Os critérios e procedimentos de seleção, admissão e permanência na Residência Universitária serão normatizadas por Portarias ou Editais da PRAPE, de acordo com as normas e critérios definidos por este Regimento e normas complementares da UFPB.

TÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DO(A) RESIDENTE

CAPÍTULO I DOS DIREITOS

Art. 15 São direitos gerais do(a) residente:

I - condições adequadas de moradia e alimentação para a realização de curso de graduação na UFPB, durante o período letivo;

II - tratamento em igualdade de condições;

III - inviolabilidade do espaço de ocupação na Residência, bem como de seus objetos pessoais, exceto para assegurar direito comum;

IV – uso individual, com responsabilidade, dos bens da Residência, destinados ao uso comum dos residentes;

V - dispor de tranquilidade para estudo e lazer;

VI - votar ou ser votado para a representação dos(as) residentes universitários, dentro dos critérios estabelecidos por este Regimento;

IX – acesso aos locais e serviços de práticas esportivas e de lazer da UFPB, em datas e horários previamente estabelecidos pelo setor responsável, quando solicitado pela Representação dos(as) residentes universitários.

X – solicitar, quando necessário, a intervenção do serviço de segurança da UFPB, no recinto da Residência Universitária;

XI – apresentar sugestões para melhoria do espaço da Residência Universitária à Representação dos(as) residentes universitários e à Coordenação de Hospitalidade e Administração de Residências.

CAPÍTULO II DOS DEVERES

Art. 16 São deveres gerais do residente:

I – observar e cumprir o presente Regimento Geral das Residências Universitárias e as demais normas da UFPB;

II – agir com respeito e zelo no âmbito das Residências Universitárias e adjacências;

III - efetuar a limpeza interna do seu quarto/apartamento junto com os demais moradores;

IV - manter limpo os espaços de convivência coletiva: cozinha, banheiro, lavanderia, sala de TV, salas de estudo, corredores, entre outros;

V - utilizar com responsabilidade os móveis, equipamentos, computadores, utensílios de cozinha e demais objetos postos a sua disposição;

VI - respeitar o silêncio no horário compreendido das 22h às 06h, bem como não fazer barulho excessivo nos demais horários;

VII - não fazer uso de bebidas alcoólicas, bem como de outras substâncias psicoativas ilícitas nos recintos das Residências Universitárias e de cigarros em espaços fechados das Residências Universitárias;

VIII – identificar-se, quando solicitado;

IX - não permitir nem contribuir para a hospedagem de pessoas não autorizadas no interior da Residência.

X – comunicar à subordenação local de Hospitalidade e Administração de Residências a hospedagem de toda e qualquer pessoa não autorizada que se encontre nas dependências da Residência Universitária;

XI – não receber visitas em seu quarto/apartamento, sem autorização expressa do colega de quarto;

XII - comunicar a Representação dos(as) residentes universitários e subcoordenação local de Hospitalidade e Administração de Residências sobre conflitos e/ou agressões verbais ou físicas entre os moradores da casa;

XIII - comunicar a Subcoordenação local de Hospitalidade e Administração de Residências sobre a má utilização, danos ou furtos dos bens pertencentes ao patrimônio da UFPB.

XIV - responsabilizar se por atos e fatos ocorridos nas dependências do quarto onde reside;

XV – votar nas eleições para escolha da Representação dos(das) residentes universitários;

XVI - participar das assembleias ordinárias e extraordinárias convocadas;

XVII – permitir a inspeção de seu quarto/apartamento pela Representação dos(as) residentes universitários e/ou subcoordenação de Hospitalidade e Administração de Residências;

XVIII – não manter animais na residência universitária;

XIX – comunicar à subcoordenação local de Hospitalidade e Coordenação de Hospitalidade e Administração de Residências as modificações das condições previstas para sua permanência na Residência Universitária, no que se refere às seguintes situações:

- a)** necessidade temporária de ausência superior a 15 dias, durante o período letivo;
- b)** necessidade de mudança de quarto;
- c)** desocupação da Residência e retirada de seus pertences pessoais decorridos o prazo máximo de 10 (dez) dias da conclusão do curso;
- d)** trancamento, cancelamento ou mudança de curso;
- e)** modificação na condição socioeconômica própria e/ou da família quanto à renda, grupo familiar, dentre outros critérios de avaliação socioeconômica.

Art. 17 Os residentes responderão pelos danos que causarem ao patrimônio da Universidade por ação ou omissão dolosa ou culposa, respondendo por eles tanto administrativa quanto civil e penalmente, nos termos do Código de Conduta.

Parágrafo único. Os(As) residentes indenizarão a UFPB por qualquer dano que causar a seu patrimônio em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, bem como ressarcir eventuais prejuízos causados a terceiros, residentes ou não, nos termos do Código de Conduta.

Art. 18 O descumprimento dos deveres sujeitará o residente às sanções previstas neste Regimento, nos termos do Código de Conduta, sem prejuízo, conforme o caso, daquelas estabelecidas para o corpo discente no Regimento Geral da Universidade.

TÍTULO VI DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 19 A caracterização das infrações, bem como a aplicação das respectivas penalidades, serão regidas pelo Código de Conduta, sem prejuízo das sanções previstas em outros dispositivos legais da UFPB.

Parágrafo Único: O Código de Conduta dos(as) residentes universitários(as) da UFPB será elaborado por comissão multidisciplinar provisória, a ser convocada pelo pró-reitor da PRAPE no prazo de até 6 (seis) meses após a publicação desta Resolução, e nela se disporá sobre a dosimetria das sanções e o procedimento para apuração e julgamento das infrações disciplinares, observadas as disposições gerais deste Regulamento.

Art. 20 Considera-se infração, omissão ou conivência que implique em desobediência e/ou inobservância às disposições deste Regimento e do Código de Conduta das Residências Universitárias.

Art. 21 O(a) residente responde pela infração que cometer ou contribuir para sua prática, e, quando cometida(s) por outrem, dela(s) obtiver benefício.

Art. 22 A gravidade da infração é caracterizada por meio da análise do(s) fato(s), do(s) ato(s) praticado(s) ou ato(s) omissivo(s), e do(s) resultado(s).

Art. 23 A infração é apurada em processo instaurado e conduzido nos termos do Código de Conduta das residências universitárias, a ser iniciado pela subcoordenação local de Hospitalidade e Administração de Residências, e encaminhado ao Coordenador de Hospitalidade e Administração de Residências.

Art. 24 As penalidades a serem impostas pelo Código de Conduta das residências universitárias são as seguintes:

- I – advertência verbal;
- II – permuta compulsória para o auxílio-moradia;
- III – ressarcimento material ou financeiro pelo uso indevido dos recursos públicos;
- IV – exclusão do benefício.

§ 1º A advertência verbal consiste na admoestação ao infrator, de forma reservada, que será registrada no seu prontuário, na presença de duas testemunhas.

§ 2º A permuta compulsória para o auxílio moradia consiste na conversão do auxílio residência universitária em auxílio moradia, sendo vedado retorno ao auxílio Residência Universitária.

§ 3º O ressarcimento material ou financeiro pelo uso indevido dos recursos públicos consiste na restituição do dano por meio da substituição material do bem ou por devolução aos cofres públicos de valores apurados.

§ 4º A exclusão do benefício consiste no cancelamento do Auxílio Residência Universitária, e conseqüente desocupação imediata do quarto/apartamento ocupado, sendo vedado retorno ao auxílio Residência Universitária.

§ 5º As penalidades aplicadas deverão ser registradas no cadastro do(a) residente responsabilizado pela infração, após finalizada a apuração.

Art. 25 As responsabilidades para apuração das infrações, aplicação e graduação de cada penalidade, circunstâncias atenuantes e agravantes, bem como as instâncias de recurso, serão definidas pelo Código de Conduta das residências universitárias, obedecido o estabelecido por este Regimento.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 A Pró-Reitoria de Apoio e Promoção ao Estudante - PRAPE, através da Coordenação de Hospitalidade e Administração de Residências, com o apoio da Representação dos(as) residentes universitários realizará semestralmente o recadastramento físico dos moradores de todos os quartos/apartamentos das residências universitárias.

Art. 27 É vedada a reserva de vagas, assim como, a não aceitação sem justificativa plausível da alocação de residente em determinado quarto.

Art. 28 Poderá ser permitida a utilização das Residências Universitárias por estudantes de Pós-Graduação ou ensino técnico da UFPB, desde que exista disponibilidade de vagas e não ultrapasse 5% das vagas existentes.

Art. 29 O tempo máximo de permanência do residente na Residência Universitária, depois da integralização de todos os componentes curriculares, é de 10 (dez) dias, neste prazo será possível a acomodação do novo morador já selecionado.

Art. 30 As dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão dirimidas pelo Pró-reitor da PRAPE.

Art. 31 Os casos omissos, em relação a este Regimento, serão resolvidos pelo Pró-reitor da PRAPE.

Art. 32 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFPB.